

## SUMÁRIO

DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL .....	2
ÓRGÃOS AUXILIARES.....	7

**Defensoria Pública do Estado do Paraná**  
Rua Mateus Leme, 1908, Centro  
CEP 80530-010 - Curitiba - PR  
Telefone: (41) 3313-7336



**DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL**

**PORTARIA 061/2022/DPG/DPPR**

*Concede licença saúde a servidora da Defensoria Pública do Estado do Paraná.*

**O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais, **considerando** o artigo 18, XII da Lei Complementar Estadual nº 136/2011, **considerando** o Laudo CSO nº 004, de 22 fevereiro de 2022,

**CONCEDE**

**Art. 1º.** Licença saúde para a servidora pública abaixo relacionada:

Nome	Cargo	RG	Dias	Período
Fernanda Correa	Agente Profissional	139699653	30	22/02/2022 - 23/03/2022

Curitiba, 15 de março de 2022.

**ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO**  
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

**PROCEDIMENTO N.º 16.957.959-8**

**DESPACHO**

Trata-se de pedido de licença para tratar de interesses particulares, sem vencimentos, formulado pela servidora *Patrícia Naomi Shibata Beirith*, lotada na comarca de Curitiba.

O pedido foi deferido às fls. 37/44 pelo período de 01 de fevereiro de 2021 até 11 de janeiro de 2023.

Ocorre que a servidora interessada encaminhou manifestação por meio da qual solicita a interrupção da licença no dia 21 de março de 2022 (fls. 55).

Ciente do retorno da servidora *Patrícia Naomi Shibata Beirith* às atividades, em regime de teletrabalho (Protocolo nº 18.417.661-0), junto ao Departamento de Contratos (DPC) desta Defensoria Pública. Assim, **determina-se a interrupção da licença para trato de interesses particulares a partir de 21 de março de 2022.**

Nos termos do art. 11 da Deliberação CSDP nº 023/2020, encaminhe-se ao Departamento de Recursos Humanos para reincluir a servidora na folha de pagamento e comunicar o Superior Imediato, a Coordenadoria-Geral de Administração, a Corregedoria-Geral e a Coordenação de Planejamento sobre o retorno das atividades. Ao final, archive-se.

Curitiba, data de inserção no sistema.

**ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO**  
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

**RESOLUÇÃO DPG N.º 096, DE 14 DE MARÇO DE 2022**

*Designa supervisor de serviço voluntário.*

**O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 18, XII, e art. 48, parágrafo único, ambos da Lei Complementar Estadual 136/2011, **considerando** o Art. 8º, I, da Deliberação CSDP 18, de 20 de novembro de 2015, e **considerando o procedimento administrativo sob nº 18.725.740-9;**

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Designar a analista da Defensoria Pública **Nayanne Costa Freire** para supervisionar o serviço voluntário do(a) prestador(a) **Elliton Vieira da Silva**,



conforme o termo de adesão nº004/2022, devendo acompanhar as atividades realizadas, efetuando o controle e avaliação do(a) prestador(a) de serviço.

**Art. 2º** - Esta resolução entra em vigor da data de sua publicação.

**ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO**  
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

### **RESOLUÇÃO DPG Nº 097, DE 14 DE MARÇO DE 2022**

*Designa supervisor de serviço voluntário.*

**O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 18, XII, e art. 48, parágrafo único, ambos da Lei Complementar Estadual 136/2011, **considerando** o Art. 8º, I, da Deliberação CSDP 18, de 20 de novembro de 2015, e **considerando o procedimento administrativo sob nº 18.725.751-4;**

#### **RESOLVE**

**Art. 1º** - Designar a analista da Defensoria Pública **Nayanne Costa Freire** para supervisionar o serviço voluntário do(a) prestador(a) **Evellyn Beatriz Muller de Mattos**, conforme o termo de adesão nº005/2022, devendo acompanhar as atividades realizadas, efetuando o controle e avaliação do(a) prestador(a) de serviço.

**Art. 2º** - Esta resolução entra em vigor da data de sua publicação.

**ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO**  
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

### **RESOLUÇÃO DPG Nº 099, DE 15 DE MARÇO DE 2022.**

*Estabelece os índices de reajuste do auxílio-alimentação e do auxílio-saúde para servidores/as e membros/as no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná*

**O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais, especificamente o art. 18, I e XII, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011;

**CONSIDERANDO** o art. 5º da Lei Estadual 18.774/2016 e os arts. 5º e 6º da Lei Estadual nº 19.781/2018, que regulamentam o reajuste, respectivamente, do auxílio-alimentação e do auxílio-saúde para membros/as e servidores/as desta Instituição;

**CONSIDERANDO** o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, do IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, acumulado, relativo ao período compreendido entre os meses de janeiro/2021 e dezembro/2021, no percentual de 10,06% (à data-base adotada ao auxílio-alimentação, janeiro/2022) e entre os meses de março/2021 e fevereiro/2022, no percentual de 10,54% (à data-base adotada para a assistência à saúde, março/2022);

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequar o valor dos auxílios à inflação, a fim de evitar a depreciação dos benefícios de caráter alimentar e de custos com a saúde, conforme estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro no Protocolo nº 18.653.075-6;

#### **RESOLVE**



**Art. 1º.** Reajustar o auxílio-alimentação em 10,06%, a partir da data-base de 1º de janeiro de 2022, tendo como referência o índice do IPCA medido no período compreendido entre os meses de janeiro de 2021 e dezembro de 2021.

**Art. 2º.** Reajustar o auxílio-saúde em 10,54%, a partir da data-base de 1º de março de 2022, tendo como referência o índice do IPCA medido no período compreendido entre os meses de março de 2021 e fevereiro de 2022.

**Art. 3º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO**  
Defensor Público-Geral Do Estado Do  
Paraná

**RESOLUÇÃO DPG Nº 100, DE 15 DE  
MARÇO DE 2022**

*Estabelece o índice de reajuste ao auxílio transporte para servidores/as e membros/as no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná*

**O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das suas atribuições legais, especificamente as do artigo 18, I, XII e XXII, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011,

**CONSIDERANDO** o artigo 4º da Lei Estadual nº 18.773/2016, que prevê o reajuste anual do auxílio-transporte para membros/as e servidores/as por ato do Defensor Público-Geral;

**CONSIDERANDO** a alteração nas tarifas para o transporte coletivo de passageiros em Curitiba, por meio do Decreto Municipal nº 278/2022, que revisou em 22,22% o valor da

tarifa do transporte coletivo de Curitiba, com efeito a partir da zero hora do dia 1º de março de 2022;

**CONSIDERANDO** o contido no Protocolo nº 18.653.075-6;

**RESOLVE**

**Art.1º.** Reajustar o auxílio-transporte em 22,22%, com base no valor da tarifa para o transporte coletivo de passageiros em Curitiba, alterada pelo Decreto Municipal nº 278, de 28 de fevereiro de 2022.

**Art.2º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO**  
Defensor Público-Geral Do Estado Do  
Paraná

**RESOLUÇÃO DPG Nº 101, 15 DE  
MARÇO DE 2022**

*Abertura de Crédito Suplementar*

**O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 10, da Lei Estadual nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021.

**RESOLVE**

**Art. 1º.** Ajustar o Orçamento do Fundo da Defensoria Pública do Estado do Paraná, aprovado pela Lei Estadual nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021, com a abertura de um crédito suplementar no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), de acordo com o anexo I desta Resolução.

**Art. 2º.** Servirá como recurso para a cobertura do crédito de que trata o artigo



anterior o Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Fundo da Defensoria Pública do Estado do Paraná, referente ao exercício de 2021, na fonte 250 – Recursos de Outras Fontes/Diretamente Arrecadados.

**Art. 3º.** Esta resolução entra em vigor imediatamente.

**ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO**  
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

ANEXO I – Resolução DPG nº. 101/2022
Tipo de Ajuste: Suplementação por Superávit Financeiro do Exercício Anterior.
Registro SIAF: Pedido 0760.22000005 / Processo 22000477 / Controle 22000427.
Dotação: 0760.03061.43.6009 / 95 / 4.4 – Fundo da Defensoria Pública / Recursos de Outras Fontes / Investimentos.
ACRÉSCIMO DE DESPESA
Natureza de Despesa: 4.4.90.52 / Valor: R\$ 2.000.000,00

## **RESOLUÇÃO DPG Nº 102, DE 16 DE MARÇO DE 2022**

*Regulamenta o envio e a publicação de documentos no site oficial da Defensoria Pública*

**O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais previstas no Art. 18, da Lei Complementar Estadual 136, de 2011,

### **RESOLVE**

**Art. 1º** A publicação no site da Defensoria Pública do Estado do Paraná será realizada a partir das 9:00 horas dos dias úteis, com visibilidade e facilidade de acesso, nos termos da legislação em vigor, sendo de atribuição da Assessoria de Comunicação.

**Parágrafo único.** Os setores demandantes e respectivos responsáveis respondem pelo conteúdo dos atos publicados, cabendo à Ascom, exclusivamente, a alimentação das

seções específicas no sítio virtual da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

**Art. 2º** São setores que podem demandar a publicação de documentos no site da Defensoria Pública:

- I. Defensoria Pública-Geral;
- II. Primeira Subdefensoria Pública-Geral;
- III. Segunda Subdefensoria Pública-Geral;
- IV. Corregedoria-Geral da Defensoria Pública;
- V. Conselho Superior;
- VI. Órgãos Auxiliares;
- VII. Coordenadorias de Núcleo Especializado, de Sede e de Área;

**Parágrafo único.** Constituem órgãos auxiliares: a Coordenadoria Geral de Administração e os setores que a compõem, a Coordenadoria de Planejamento, a Coordenadoria Jurídica, a Escola da Defensoria Pública, os Centros de Atendimento Multidisciplinar e a Ouvidoria Geral.

**Art. 3º** O envio dos arquivos para publicação no site será feito exclusivamente pelo e-mail [sitedppr@defensoria.pr.def.br](mailto:sitedppr@defensoria.pr.def.br), devendo ser enviado arquivo PDF assinado digitalmente pelo(a) responsável, bem como o link e descrição do local onde deverá ser inserido. **Parágrafo único.** Além do arquivo, deverá constar no e-mail o nome do documento que figurará no site, bem como tudo que deverá constar na publicação.

**Art. 4º** Os atos deverão ser enviados integralmente tal como serão publicados no site da Defensoria Pública.

**Parágrafo único.** Os setores demandantes são responsáveis pela correção de linguagem e revisão do conteúdo dos atos enviados, obedecendo aos padrões de formatação estabelecidos e o disposto nesta Resolução.



**Art. 5º** Serão publicados somente os atos que estiverem assinados digitalmente pela respectiva chefia do setor ou por servidor especialmente designado para a função.

**Parágrafo único.** A relação dos responsáveis aptos a enviar atos para publicação em cada setor será mantida atualizada, e alterações na indicação dos responsáveis pelas publicações deverão ser comunicadas pelos respectivos setores à Ascom.

**Art. 6º.** O horário limite para o recebimento de documentos para publicação no dia útil é 14:00 horas, sempre em dia de expediente regular.

§ 1º Os atos encaminhados após as 14:00 horas poderão ser publicados no próximo dia útil subsequente ao envio.

§ 2º Os setores demandantes deverão considerar o horário limite previsto no *caput* para fins de cumprimento de prazos legais ou administrativos.

**Art. 7º.** Em casos excepcionais, poderá ser determinada a publicação, no mesmo dia, de atos enviados após as 14h00 do dia útil, desde que com prévia anuência da Defensoria Pública-Geral.

**Parágrafo único.** As situações excepcionais deverão ser encaminhadas através do e-mail [sitedppr@defensoria.pr.def.br](mailto:sitedppr@defensoria.pr.def.br) pelo respectivo responsável com assunto “URGENTE – PUBLICAÇÃO NO SITE”.

**Art. 8º.** O Departamento de Informática (DIF) ficará incumbido do acompanhamento e apoio técnico em caso de instabilidade do sistema e do site da DPE-PR, assegurando a preservação e integridade dos dados constantes e das respectivas cópias de segurança, bem como pela implementação de sistema informatizado de busca de conteúdo nas publicações.  
Sugestão.

**Art. 9.** Os casos omissos serão resolvidos pela Defensoria Pública-Geral do Estado.

**Art. 10.** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

**ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO**  
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

### **RESOLUÇÃO DPG Nº 103, DE 16 DE MARÇO DE 2022**

*Nomeação para cargo de provimento em comissão*

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições previstas no art. 18, XII, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011;

**CONSIDERANDO** o estudo de impacto orçamentário-financeiro contido no Protocolo Administrativo nº 18.572.525-1;

**CONSIDERANDO** o contido no Protocolo Administrativo nº 18.686.211-2;

### **RESOLVE**

**Art. 1º.** Nomear **SELI RODRIGUES**, RG nº 5991395-6/PR, CPF nº 019.526.069-42, para o cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico - Simbologia 02-C, da Defensoria Pública do Estado do Paraná, para exercício de suas funções junto ao Departamento de Contratos.

**Art. 2º.** Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

**ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO**  
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO  
PARANÁ**  
**EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO 007/2020**

Protocolo: 18.242.768-3 Pregão Eletrônico:  
008/2020  
Partes: Defensoria Pública do Estado do Paraná e  
Refrigeração Trizotto Ltda. – ME.  
Objeto: Prorrogação pelo prazo de 12 (doze)  
meses (excluído o dia do termo final), sendo  
04/06/2022 a 03/06/2023.  
Valor do Aditivo: R\$ 24.249,96 (vinte e quatro  
mil, duzentos e quarenta e nove reais e noventa e  
seis centavos).  
Dotação Orçamentária:  
0760.03.061.43.6009/95/3.3 – Fundo da  
Defensoria Pública/Recursos de Outras  
Fontes/Outras Despesas Correntes. Fonte: 250 –  
Diretamente Arrecadados. Detalhamento:  
3.3.90.37.17.  
Assinatura: 16 de março de 2022.

**ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO**  
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS  
HUMANOS**

Defensoria Pública do Estado do Paraná

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO  
PARANÁ**

**Extrato do Termo de Adesão ao Serviço  
Voluntário – Nº005/2022**

**Partes:** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO  
DO PARANÁ, sede de Curitiba – Centro de  
Atendimento Multidisciplinar/CAM e **Evelyn  
Beatriz Muller de Mattos**.

**Objeto:** O termo de adesão ao serviço voluntário  
firmado entre a Defensoria Pública do Estado do  
Paraná, sede de Curitiba – Centro de Atendimento  
Multidisciplinar/CAM, e **Evelyn Beatriz Muller  
de Mattos**, visa à prestação de atividade não  
remunerada, sem vínculo empregatício, funcional  
ou qualquer obrigação de natureza trabalhista,  
previdenciária, tributária ou afim. O voluntário  
prestará os serviços de segunda à sexta-feira, das  
09h00 às 12h00 , **sob a supervisão da analista da  
Defensoria Pública Nayanne Costa Freire**.

**Vigência:** A partir da publicação do respectivo  
extrato em Diário Eletrônico da Defensoria  
Pública do Estado do Paraná, perdurando pelo  
prazo de um ano.

Curitiba, 14 de março de 2022.

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS  
HUMANOS**

Defensoria Pública do Estado do Paraná

**ÓRGÃOS AUXILIARES**

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO  
PARANÁ**

**Extrato do Termo de Adesão ao Serviço  
Voluntário – Nº004/2022**

**Partes:** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO  
DO PARANÁ, sede de Curitiba – Centro de  
Atendimento Multidisciplinar/CAM e **Elliton  
Vieira da Silva**.

**Objeto:** O termo de adesão ao serviço voluntário  
firmado entre a Defensoria Pública do Estado do  
Paraná, sede de Curitiba – Centro de Atendimento  
Multidisciplinar/CAM, e **Elliton Vieira da Silva**,  
visa à prestação de atividade não remunerada, sem  
vínculo empregatício, funcional ou qualquer  
obrigação de natureza trabalhista, previdenciária,  
tributária ou afim. O voluntário prestará os  
serviços de segunda à sexta-feira, das 09h00 às  
12h00 , **sob a supervisão da analista da  
Defensoria Pública Nayanne Costa Freire**.

**Vigência:** A partir da publicação do respectivo  
extrato em Diário Eletrônico da Defensoria  
Pública do Estado do Paraná, perdurando pelo  
prazo de um ano.

Curitiba, 14 de março de 2022.

